



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão Especial
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. 1

Parecer nº 13/ 2023/ CE

Referente à Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2023 que “Acrescenta e altera dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Coautor(es): Dep. Beto Dois a Um, Dep. Carlos Avalone, Dep. Claudio Ferreira, Dep. Diego Guimarães, Dep. Dilmar Dal Bosco, Dep. Dr. Eugênio, Dep. Elizeu Nascimento, Dep. Fabio Tardin - Fabinho, Dep. Faissal, Dep. Gilberto Cattani, Dep. Janaina Riva, Dep. Juca do Guaraná, Dep. Júlio Campos, Dep. Lúdio Cabral, Dep. Max Russi, Dep. Moacir Couto, Dep. Nininho, Dep. Sebastião Rezende, Dep. Silvano Amaral, Dep. Thiago Silva, Dep. Valdir Barranco, Dep. Valmir Moretto, Dep. Wilson Santos.

Relator (a): Deputado (a):

Carlos Avalone

I – Relatório

A Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2023, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, bem como inserida em pauta realizada em 25/10/2023. Após, foi criado o Ato nº 51/2023 em 26/10/2023, o qual instituiu a composição dos membros integrantes da Comissão Especial: Deputados: Carlos Avalone; Wilson Santos; Elizeu Nascimento e Max Russi, inclusive a Deputada Janaina Riva. Após, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, bem como à (CCJR), sendo aprovada, respectivamente na CCJR e no Plenário em 1ª votação realizada em 29/11/2023. Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

Doravante submete-se a esta Comissão a Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2023, de autoria do Deputado Eduardo Botelho e coautores, ou seja, os 23 (vinte e três) Deputados integrante deste Parlamento Estadual, conforme supracitado.

O autor e coautores, assim a justificam:

“A presente PEC busca aprimorar o texto constitucional ao dispor sobre limites para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



Cumpre destacar que, nos últimos anos, o regime jurídico aplicável ao orçamento sofreu relevantes transformações com o intuito de trazer o equilíbrio entre Poderes e fortalecer o Legislativo em face da discricionariedade do Executivo na elaboração e execução da proposta orçamentária.

Nada obstante, entendemos que ainda existe espaço para aperfeiçoamentos, notadamente em relação aos percentuais vigentes.

Os Estados-membros estão autorizados a adotar os mesmos percentuais previstos nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição de 1988.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa”.

A propositura em tela foi estruturada em 3 (três) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 15-A, 15-B, 15-C, 15-D e 15-E ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Art. 164 (...)

(...)

§ 15-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 15-B A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 15-A, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 15-C É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 15-A deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§15-D Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 15-C e 16-B deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



§15-E Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

(...).”

Art. 2º Fica revogado o § 15 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único As menções ao § 15 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso passam a se referir ao § 15-A do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos dispositivos abaixo:

I – §§ 16-B, 17 e 18 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

II - § 1º do artigo 164-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o Relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das Comissões que as devam apreciar (art. 356, parágrafo único), da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno).

No tocante à tramitação, após verificação da inexistência de propositura acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar parecer quanto ao mérito, cujos aspectos determinantes consideram a oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, o autor e coautores visam dispor sobre limites e regras para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual, ou seja, dispõe sobre regras para execução do novo limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 111/2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



Por oportuno, nos últimos anos, o regime jurídico aplicável ao orçamento sofreu relevantes transformações com o intuito de trazer o equilíbrio entre Poderes e fortalecer o Legislativo em face da discricionariedade do Executivo na elaboração e execução da proposta orçamentária. Nada obstante, entendemos que ainda existe espaço para aperfeiçoamentos, notadamente em relação aos percentuais vigentes. Os Estados-membros estão autorizados a adotar os mesmos percentuais previstos nos §§ 9º e 11º do art. 166 da Constituição de 1988, conforme justificativa do autor e coautores.

Para tal, buscam acrescentar os §§ 15-A, 15-B, 15-C, 15-D e 15-E ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 1º), bem como revogar o § 15º do referido artigo (art. 2º). Por oportuno, a análise de tais acréscimos e modificações, abaixo.

Com relação ao acréscimo do § 15-A, ao art. 164, da Constituição Estadual, podemos observar o fortalecimento do novo limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, como base para emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 111/2023, bem como, o texto destaca a destinação de metade das emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde, ou seja, (1%), o que pode ser visto como um aspecto positivo, pois prioriza uma área essencial de atuação governamental.

Já a adição do § 15-B é coerente com a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde pelo Estado de Mato Grosso, pois pretende computar para fins de cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, o montante de recursos previstos no § 15-A, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, sendo conveniente, pois busca-se com tal medida evitar o desvio de finalidade de alocações de recursos das emendas parlamentares impositivas.

Com relação ao acréscimo do § 15-C, tal dispositivo pretende garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira ao limite a que se refere o § 15-A deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. Tal dispositivo vem refletir nos procedimentos relacionados aos impedimentos de ordem legal, técnica e operacional para execuções de emendas parlamentares, conforme já mencionados anteriormente.

Por oportuno, o acréscimo do § 15-D vem reforçar a obrigatoriedade de execução de Emendas Parlamentares, com ênfase no cumprimento do disposto nos §§ 15-C e 16-B deste artigo, cujos dispositivos preveem que órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. Pois, o § 16-B, do art. 164, da Constituição Federal, visa a garantia de execução de que trata o § 15 deste artigo, aplicando-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de Bancada e de Bloco Parlamentar, no montante, de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, devendo

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão Especial
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 26

RUB. 1

a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fazer a gestão plena das mesmas de forma centralizada. (acrescentado pela EC 102/21, com efeitos em 1º.01.2022).

No tocante à inclusão do §15-E ao art. 164, da Constituição Estadual, busca-se engendrar maior transparência e equidade na execução das programações de caráter obrigatório, através de critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, bem como pretende-se reduzir o poder discricionário do Poder Executivo na execução das referidas emendas parlamentares impositivas.

A necessidade de observar cronogramas e procedimentos específicos para execução das emendas, conforme descrito nos §§ 15-D e 15-E, pode gerar desafios operacionais, exigindo uma eficiente coordenação entre órgãos de execução.

Por sua vez, o art. 2º pretende revogar o § 15 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O Parágrafo único: As menções ao § 15 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso passam a se referir ao § 15-A do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos seguintes dispositivos: I – §§ 16-B, 17 e 18 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; II - § 1º do artigo 164-A da Constituição do Estado de Mato Grosso. Sendo que tais medidas adotadas no art. 2º vêm propiciar as adequações necessárias, perante as inclusões realizadas no art. 164, propostas pelo art. 1º.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Nesse contexto, podemos observar que tal iniciativa tem como referência, a mudança de participação do limite percentual de emendas parlamentares impositivas dos Deputados e Senadores no Orçamento Anual do governo Federal, sendo também aumentado para 2% sobre a Receita Corrente Líquida do orçamento anual da União, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/ 2022, através dos §§9º e 11º, do art. 166, da Constituição Federal.

Preliminarmente, algumas considerações acerca de emendas parlamentares impositivas.

As emendas individuais impositivas são parte do orçamento público e se caracterizam pela aplicação dos recursos feita pelo Poder Executivo Estadual com a participação do Legislativo. Por meio da apresentação de emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) os Deputados estaduais definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão Especial
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	91
RUB.	

A atuação dos parlamentares é fundamental para o bom funcionamento da democracia.

No âmbito estadual, os deputados têm um papel importante na representação dos seus eleitores: propor e votar projetos de lei, debater questões relevantes e fiscalizar a implementação de políticas públicas pelo executivo. As emendas individuais impositivas permitem que os deputados estaduais destinem recursos orçamentários para atender necessidades específicas de cada região, considerando o planejamento de políticas públicas finalísticas para a sociedade.

Os deputados estaduais têm o direito de apresentar emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA), independentemente do partido, bancada ou posição em relação ao governo (situação/oposição). Eles também têm o dever de cobrar a aplicação correta e rápida desses recursos e fiscalizar os gastos pelos beneficiários. Isso é crucial para garantir que os recursos sejam usados de maneira eficaz e eficiente, beneficiando diretamente os cidadãos. A atuação dos parlamentares estaduais na indicação das emendas visa a implementação de políticas públicas. As emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) são uma ferramenta importante para que os deputados estaduais possam contribuir diretamente para o desenvolvimento do seu estado.

Conforme o art. 46, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2024, o regime de execução das emendas parlamentares tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, e as emendas de bancada, em observância aos §§ 15 e 16-B da Constituição Estadual.

A Tabela-1, a seguir, evidencia o Balanço anual de pagamentos de emendas parlamentares impositivas, referentes ao exercício de 2023 cujo valor total empenhado, atingiu R\$ 422.074.002,68 (quatrocentos e vinte e dois milhões, setenta e quatro mil, dois Reais e sessenta e oito centavos). Sendo liquidado: R\$ 310.422.770,85 (trezentos e dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta Reais e oitenta e cinco centavos) ou (73,54%) do total e efetivamente pago: R\$ 286.318.866,36 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis Reais e trinta e seis centavos) ou (67,84%) do total empenhado (até 09/12/2023). Sendo o valor total de emendas parlamentares impositivas a receber no montante de R\$ 135.755.136,32 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e seis Reais e trinta e dois centavos) ou (32,16%).

Na relação valor pago sobre valor empenhado, os autores que tiveram os maiores volumes de pagamentos foram os seguintes: Deputado Allan Kardec com (99,79%), seguido pela Deputada Janaina Riva (99,49%) e Deputado Dr. Gimenez com (97,58%); Dep. João Batista (97,40%) e Dep. Paulo Araújo (96,77%), conforme descrito no Gráfico-1, a seguir.

Já ao considerarmos a relação valor a receber sobre valor empenhado, os autores que mais têm valores de emendas parlamentares impositivas a receber, são os seguintes: Deputados: Sebastião Rezende (82,54%); Valdir Barranco (78,65%); Wilson Santos (67,98%); Valmir Moretto (59,49%) e Dep. Lúdio Cabral (58,77%), conforme o Gráfico-1, a seguir.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão Especial
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 28

RUB. 1

**Tabela-1 – Balanço Anual de Pagamentos de Emendas Parlamentares Impositivas
(exercício de 2023)**

Autor da Emenda	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor a Receber (R\$)	Valor Pago/ Valor Empenhado (R\$)	Valor a receber/ Valor empenhado (%)
Lideranças Partidárias	188.667.292,32	121.800.158,31	113.240.818,92	75.426.473,40	60,02	39,98
Dep. Allan Kardec	10.935.445,83	10.926.466,83	10.912.869,60	22.576,23	99,79	0,21
Dep. Paulo Araújo	10.834.900,00	10.834.900,00	10.484.900,00	350.000,00	96,77	3,23
Dep. João Batista	10.760.371,00	10.480.925,00	10.480.925,00	279.446,00	97,4	2,6
Dep. Dr. Gimenez	10.287.786,62	10.078.376,80	10.038.376,80	249.409,82	97,58	2,42
Dep. Eduardo Botelho	10.717.624,78	10.357.449,78	10.007.449,80	710.174,98	93,37	6,63
Dep. Elizeu Nascimento	10.769.716,86	10.335.007,36	9.835.007,36	934.709,50	91,32	8,68
Dep. Janaina Riva	9.786.132,00	9.736.132,00	9.736.132,00	50.000,00	99,49	0,51
Dep. Dilmar Dal Bosco	10.373.129,00	9.692.129,00	9.592.129,00	781.000,00	92,47	7,53
Dep. Dr. Eugenio	10.097.586,40	9.372.095,50	9.253.495,50	844.090,90	91,64	8,36
Dep. Max Russi	9.571.529,36	8.531.529,36	8.531.529,36	1.040.000,00	89,13	10,87
Dep. Dr. João	9.221.009,28	8.435.295,00	8.265.295,00	955.714,28	89,64	10,36
Dep. Carlos Avalone	9.077.709,00	8.394.709,00	8.099.709,00	978.000,00	89,23	10,77
Dep. Xuxu Dal Molin	8.860.446,00	8.354.882,00	7.314.882,00	1.545.564,00	82,56	17,44
Dep. Ulysses Moraes	8.567.451,17	6.887.543,17	6.687.543,17	1.879.908,00	78,06	21,94
Dep. Nininho	8.616.416,27	6.808.148,80	6.538.148,80	2.078.267,47	75,88	24,12
Dep. Gilberto Cattani	8.780.388,72	6.591.270,63	6.356.659,88	2.423.728,84	72,4	27,6
Dep. Wilson Santos	18.823.554,84	6.358.036,96	6.028.036,96	12.795.517,88	32,02	67,98
Dep. Thiago Silva	9.715.443,14	8.355.298,17	5.765.535,03	3.949.908,11	59,34	40,66
Dep. Faissal	9.044.167,75	8.394.673,00	5.448.679,00	3.595.488,75	60,25	39,75
Dep. Delegado Claudinei	6.143.190,12	4.423.976,62	4.243.976,62	1.899.213,50	69,08	30,92
Dep. Valmir Moretto	9.769.933,00	4.607.446,00	3.957.446,00	5.812.487,00	40,51	59,49
Dep. Lúdio Cabral	5.184.809,64	3.407.825,00	2.137.825,00	3.046.984,64	41,23	58,77
Dep. Valdir Barranco	8.019.249,57	5.428.802,67	1.711.802,67	6.307.446,90	21,35	78,65
Dep. Sebastião Rezende	9.448.720,01	1.829.693,89	1.649.693,89	7.799.026,12	17,46	82,54
VALOR TOTAL	422.074.002,68	310.422.770,85	286.318.866,36	135.755.136,32	67,84	32,16

Fonte: Elaborado pela Relatoria com base em dados do Portal Transparência MT.
Disponível em: http://consultas.transparencia.mt.gov.br/despesa/emendas_parlamentares/
Observação: A Pesquisa sobre emendas parlamentares impositivas foi realizada em 09/12/2023.

Dessarte, podemos observar o seguinte: o montante de R\$ 135,75 milhões ou (32,16%) das Emendas Parlamentares Impositivas empenhadas não foram pagas durante o exercício de 2023, tendo em vista, as aplicações de impedimentos legais, técnicos e operacionais para execução das referidas emendas pelo Poder Executivo. Sendo um índice considerado elevado.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

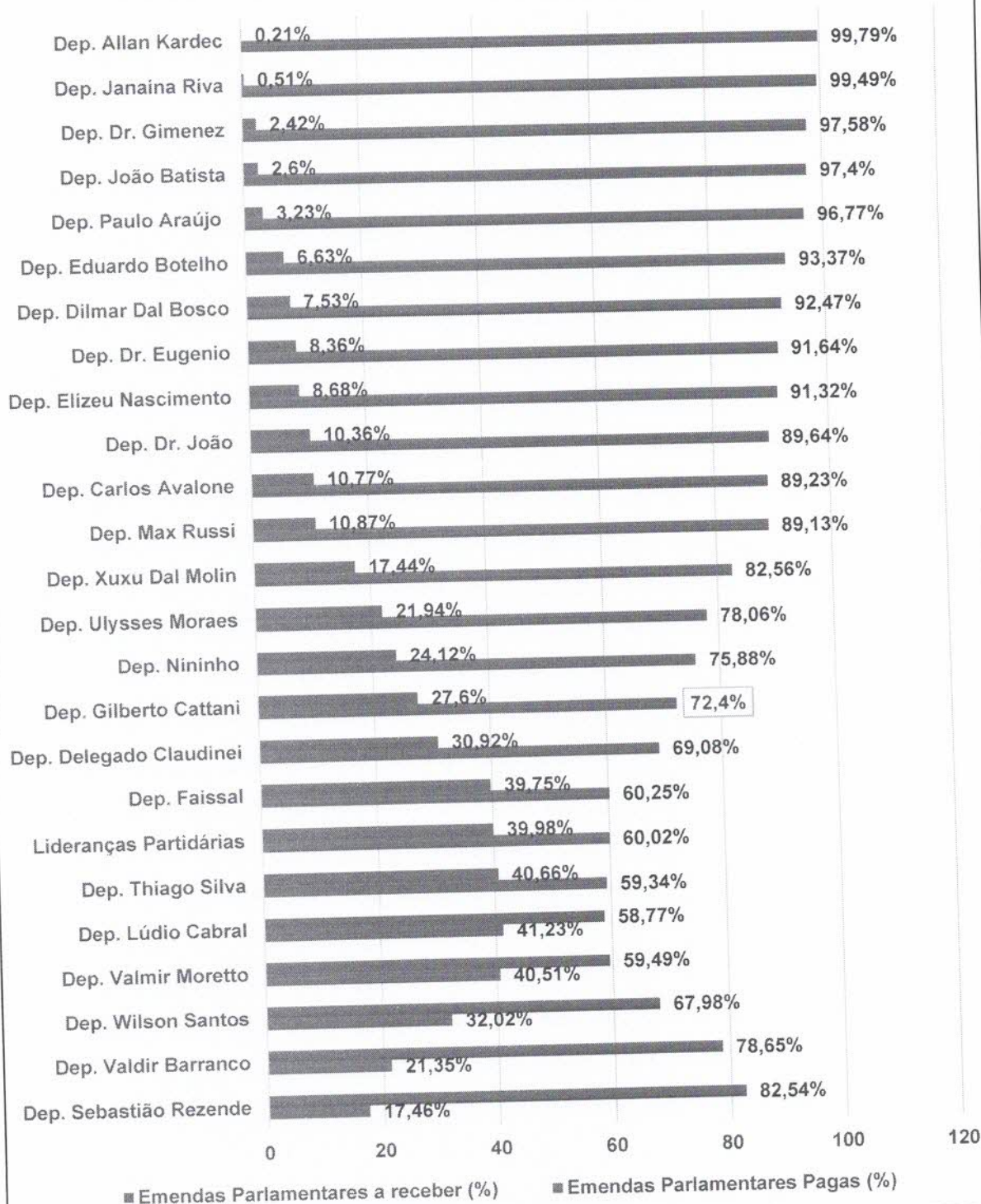
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão Especial
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 99

RUB. 1

**Gráfico-1-BALANÇO ANUAL DE PAGAMENTOS DE EMENDAS
PARLAMENTARES IMPOSITIVAS- MATO GROSSO (exercício de 2023)**



Fonte: Elaborado pela Relatoria com base em dados do Portal Transparência MT.
Observação: A Pesquisa sobre emendas parlamentares impositivas foi realizada em 09/12/2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



Dessarte, os pagamentos das emendas parlamentares impositivas têm sido motivo de polêmicas entre os Poderes: Executivo e Legislativo, notadamente quanto à execução das referidas emendas num mesmo exercício. Pois, é fato que montantes relativos a emendas parlamentares impositivas não têm sido rigorosamente pagos no exercício no qual foram empenhadas, conforme supracitado, notadamente, daqueles Deputados que exercem oposição ao governo estadual.

Nos termos do §§ 3º, incisos I, II e III, 4º, 5º e 18º, incisos I, II e III, do art. 164, da Constituição Estadual, as execuções ou pagamentos de emendas parlamentares impositivas não são absolutas, tendo em vista que estão sujeitas a impedimentos: de ordem técnica, legal, econômico-financeira e operacional, conforme descrito a seguir.

“Art. 164 (...)

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões,
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, de parte cujo alteração é proposta”.

(...)

§ 18 É obrigatória a execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual, resultante das emendas parlamentares previstas no § 15 deste artigo, salvo nas situações abaixo especificadas: *(Nova redação dada pela EC 102/21, com efeitos em 1º.01.2022)*

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão Especial
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 31

RUB. A

I - nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional, que torne impossível a sua execução;

II - quando constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o conjunto das despesas discricionárias;

III - nos casos de impedimentos de ordem técnica, legal ou operacional, os órgãos e entidades executores enviarão ao órgão responsável do Poder Executivo as justificativas do impedimento, para fins de comunicação ao parlamentar autor da emenda e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa.

Segundo a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT)/ Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 4º bimestre/ 2023 (julho a agosto/ 2023), o valor acumulado dos últimos 12 meses da Receita Corrente Líquida (RCL) de Mato Grosso, atingiu o montante de R\$ 29.402.723.310,81 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e dez Reais e oitenta e um centavos), descontadas as transferências obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF).

Por conseguinte, o valor de 2% da RCL corresponde a R\$ 588.054.466,21 (quinhentos e oitenta e oito milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis Reais e vinte e um centavos). Nota-se que tal valor da RCL do Estado é parcial, pois, o exercício financeiro ainda não está fechado, foi computado o valor acumulado até o 4º bimestre/2023, pois ainda faltam 4 (quatro) meses.

Dessa forma, ao dividir o montante da RCL encontrado para 24 (vinte e quatro) Deputados, encontramos o valor individual correspondente a R\$ 24.502.269,42 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e sessenta e nove Reais e quarenta e dois centos. Todavia, podemos afirmar que tal valor total e individual das emendas parlamentares para 2024, ainda poderão aumentar, pois o exercício financeiro ainda não foi concluído.

Esta Relatoria tem observado que na medida que são aumentadas as cotas de emendas parlamentares impositivas ao orçamento anual, há uma proporção inversa na execução das referidas emendas, tendo em vista, as aplicações dos impedimentos legais, técnicos e operacionais pelo Poder Executivo.

Dessarte, é imperioso que sejam realizados cursos sobre Orçamento Público, com ênfase na elaboração de Emendas Parlamentares Impositivas, aos servidores que tratam deste assunto no âmbito dos Gabinetes Parlamentares, bem como a criação de uma equipe no âmbito desta Comissão ou outra para tratar exclusivamente do acompanhamento, fiscalização e controle da execução de emendas parlamentares impositivas, tendo em vista o vultoso volume de recursos destinados a tal mister, cujo montante poderá superar R\$ 0,60 bilhão no exercício financeiro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão Especial
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 32

RUB. A

Por oportuno, o aumento do valor total destinados a emendas parlamentares, caso tal iniciativa seja aprovada, poderá atingir aproximadamente (39%), considerando-se os valores empenhados de 2023, comparativamente ao descrito nesta propositura. Pois, tal valor efetivamente empenhado para 2023 não podemos afirmar se existem dotações orçamentárias (restos a pagar) oriundas de exercícios anteriores.

Nesse contexto, podemos observar que tal propositura é oportuna, pois ela vem atender demandas reprimidas por obras e serviços de milhares de cidadãos mato-grossenses não incluídos na Lei Orçamentária Anual, elaborada pelo Poder Executivo. Tendo em vista a existência de 141 (cento e quarenta e um) municípios integrantes do Estado de Mato Grosso.

Embora a competência para elaboração e execução da legislação orçamentária seja prerrogativa do Poder Executivo. Há também autorização constitucional para acolhimento da participação do Poder legislativo, através da elaboração das emendas parlamentares impositivas, pois é inegável que todos os Deputados eleitos pelo povo, detêm a chancela democrática para representá-lo.

Não podemos olvidar que tal Projeto de Emenda Constitucional, teve como referência o novo regime jurídico aplicável ao orçamento implementado pelo Congresso Nacional, mitigando o desequilíbrio existente na elaboração das peças orçamentárias entre os Poderes: Executivo e Legislativo, reduzindo a discricionariedade do Poder Executivo quanto ao pagamento e execução das emendas parlamentares impositivas, tornando realmente “obrigatórias”, a execução e pagamento das referidas emendas, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, através dos §§9º e 11º, do art. 166, da Constituição Federal. Assegurando, portanto, a conveniência desta iniciativa.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prosper** nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados, os requisitos quanto ao **mérito**, bem como, a contribuição dela ao bem-estar e justiça social.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela aprovação da **Proposta de Emenda à Constituição nº 15/ 2023**, de autoria do Deputado **Eduardo Botelho** e Coautoria dos demais **23 (vinte e três) Deputados** desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão Especial
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 33

RUB. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Proposta de Emenda à Constituição nº 15/ 2023 – Parecer nº 13/ 2023 (CE)	
Reunião da Comissão em: <u>13 / 12</u> /2023.	
Presidente (a): Deputado (a): <u>Carlos Avalone</u>	
Relator (a): Deputado (a): _____	
VOTO DO RELATOR (A)	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/ 2023 , de autoria do Deputado Eduardo Botelho e Coautoria dos demais 23 (vinte e três) Deputados desta Casa Legislativa.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
RELATOR (A) Deputado (a):	<u>[assinatura]</u>
Membros Titulares DEPUTADO CARLOS AVALONE	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO MAX RUSSI	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADA JANAINA RIVA	<u>[assinatura]</u>

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC